#### ARTIGO ORIGINAL

# Análise da Situação da Arrecadação do ISS de São Gabriel comparado aos municípios da Fronteira Oeste/RS

Claudia Fialho Gomes<sup>1</sup> Jeferson Luís Lopes Goularte<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O presente estudo tem por objetivo realizar uma análise da arrecadação do ISS no município de São Gabriel, comparado aos demais municípios que fazem parte da região Fronteira Oeste do Estado do Rio Grande do Sul. Nesse sentido, no referencial são apresentados os elementos que compõem o ISS para viabilizar o entendimento e análise da competência municipal, bem como da importância dessa receita tributária própria, afim de balizar o entendimento das ações efetivadas pelos municípios analisados na maximização dessa receita. A análise foi realizada com dados extraídos dos sítios eletrônicos do TCE/RS, do IBGE e das prefeituras pesquisadas, visando evidenciar os maiores arrecadadores e quais as ações praticadas por estes. Para tanto, foram analisados os valores arrecadados nos últimos cinco exercícios para se ter uma visão mais ampla do comportamento da arrecadação desta receita. Por fim, a partir desta análise, evidenciam-se as principais ações praticadas que devem ser consideradas para o fortalecimento das receitas próprias: capacitações, treinamentos e incentivos oferecidos aos servidores dessa área; obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e); fiscalizações tributárias mais efetivas; campanhas de arrecadação visando diminuir a inadimplência, entre outros.

**Palavras-chave**: Imposto Sobre Serviços; Receita Tributária Própria; Competência Municipal; Arrecadação Municipal.

# Analysis of São Gabriel county ISS tax Revenue in comparison to other counties of the West Border of Rio Grande do Sul state

#### **ABSTRACT**

This study aims to perform an analysis of São Gabriel county ISS collection, in comparison to the other counties that constitute the West Border region in the state of Rio Grande do Sul. In this sense, components that constitute the ISS are presented in the theoretical reference, to convey the understanding and analysis of the county's responsibility, as well as the relevance of this proper tax revenue, in order to beacon the understanding of actions taken into effect by the observed counties to maximize this revenue. The analysis was based on data from TCE/RS, IBGE and the counties administration offices electronic sites, aiming to show the greater collectors and which are the actions performed by them. To do so, the values collected in the past five years were analyzed, so there would be a wider view oh this tax revenue. Finally, with this analysis, the main actions that must be considered to the strengthening of

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Especialista em Gestão e Legislação Tributária pelo Centro Universitário Internacional. Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade da Região da Campanha. Rua Barão do Triunfo, 1048, Santana do Livramento, RS. Telefone: (55) 3967-1700. E-mail: claudiagomes1982@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Doutor em Ciencias de la Educación pela Universidad Nacional de Rosario. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade da Região da Campanha. Professor Adjunto na Universidade Federal do Pampa. Rua Barão do Triunfo, 1048, Santana do Livramento, RS. Telefone: (55) 9655-3301. E-mail: jefersongoularte@unipampa.edu.br

proper revenues: trainings, instruction courses and support offered to civil workers in this field; demand for the Electronic Service Invoice (NFS-e); more efficient tax inspections; collection actions in order to decrease defaults, among others.

Key-words: Tax over service; Proper Tax Revenue; County Responsibility; County Revenue

# 1 INTRODUÇÃO

A Administração Pública municipal tem a obrigação de garantir os direitos individuais e sociais fundamentais a comunidade. Porém, para isso, o governo necessita de uma maior arrecadação de recursos financeiros, podendo, dessa forma, propiciar um melhor atendimento às necessidades públicas de seus cidadãos.

Além do município obter repasses do governo estadual e federal, que de uma certa forma já tem suas destinações pré-determinadas (receitas vinculadas), também possui suas Receitas Próprias, que deveriam ser uma das mais importantes fontes financeiras dos municípios, contribuindo para manter o equilíbrio financeiro e atender a população.

Nas Receitas Próprias está a possibilidade dos gestores municipais tomarem as decisões de cunho fiscal e extrafiscal, já que não podem em relação às receitas vinculadas ou aos repasses governamentais. Dessa forma, deve a administração municipal ser mais efetiva, buscando uma melhoria na captação dessas receitas próprias pelo compromisso de bem arrecadar através da justiça fiscal.

Nos últimos anos, os municípios começaram a se interessar mais e aprofundar o estudo quanto a essas receitas, otimizando setores de Arrecadação de Tributos, contudo, esses ainda se apresentam muito deficientes, devendo buscar melhorias.

É de suma importância que se desenvolvam ações sólidas voltadas ao fortalecimento das receitas próprias, nesse estudo representada pelo Imposto Sobre Serviços (ISS), investindo na formação de servidores qualificados e capacitados para atuação na arrecadação e em tecnologia da informação, visando uma melhor fiscalização e atendimento ao contribuinte, evitando acumulo de dívida ativa.

O presente estudo visa responder a seguinte questão: Qual o comportamento da Arrecadação Municipal do ISS em São Gabriel, comparado aos municípios da região Fronteira Oeste do Estado do Rio Grande do Sul?

Após as primeiras considerações acerca de Receitas Próprias e Arrecadação, passa-se ao objeto geral do estudo: Analisar a arrecadação do ISS no município de São Gabriel, comparado aos demais municípios que fazem parte da região Fronteira Oeste do Estado do Rio Grande do Sul. No desenvolvimento do estudo tem-se os objetivos específicos: analisar a situação da Arrecadação do ISS em São Gabriel nos últimos cinco anos, identificando alternativas para o seu fortalecimento; identificar a arrecadação do ISS nos municípios da região Fronteira Oeste do Estado do Rio Grande do Sul nos últimos cinco anos, fazendo um comparativo da arrecadação do ISS nos municípios analisados tendo por base a sua respectiva população; identificar as ações que estão sendo praticadas pelos dois maiores municípios arrecadadores para alavancar a arrecadação do ISS, propiciando um melhor atendimento a população.

O artigo está estruturado em tópicos, inicialmente é apresentado a introdução com o contexto e as motivações, a questão de pesquisa e os objetivos; no referencial teórico trata-se dos elementos que fazem parte do Imposto Sobre Serviço (ISS) que é o principal elemento para análise, da importância das receitas próprias para o desenvolvimento municipal e, uma breve descrição dos municípios que compõem a região Fronteira Oeste do Estado do Rio

Grande do Sul. A seguir é apresentado o método para o desenvolvimento da pesquisa. Após são apresentados os dados coletados e suas análises e, as conclusões obtidas, para poder apontar alternativas para incrementar o ISS em São Gabriel, podendo, assim, propiciar um melhor atendimento as necessidades da população.

#### 2 REFERENCIAL TEÓRICO

No referencial teórico são desenvolvidos os temas: Imposto Sobre Serviço, seus elementos essenciais, a importância da receita própria municipal, além da região Fronteira Oeste do Estado do Rio Grande do Sul.

#### 2.1 IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS)

Para dar-se início ao estudo do Imposto Sobre Serviços (ISS), segundo Gomes (2010), não há como fazê-lo sem antes ter-se um entendimento do princípio da Legalidade previsto na Constituição Federal de 1988. Conforme prevê a Constituição Federal, este Princípio estabelece que o imposto não pode ser cobrado se não estiver previsto em Lei, cabendo ao município legislar sobre tal matéria, instituindo lei especifica e modificando-a sempre que hajam inovações, porém, nunca fugindo do que determina a Lei Complementar nº 116/2003, no que tange ao ISS.

Cumpre destacar primeiro que a Administração Pública, no que tange a arrecadação, está regida pelo princípio da estrita legalidade, diferentemente do cidadão comum livre na sociedade, que está regido pelo princípio da legalidade. No segundo caso, entende-se por legalidade a permissão legal da liberdade que é assegurada aos cidadãos de poderem fazer tudo aquilo que não é proibido. Deste em relação ao primeiro, há diferença, já que por estrita legalidade entende-se a obrigação de o poder público fazer única, exclusiva e tão somente aquilo que está descrito na lei (MEIRELLES, 2004). Assim, o poder público só pode fazer aquilo que a lei determina. Por mais que seja bom ou justo, não estando na lei, não pode ser feito.

Para que seja assegurado um mínimo de igualdade na arrecadação do ISS, assim diminuindo o conflito fiscal criado entre os municípios, está determinado na Constituição Federal que as alíquotas máximas e mínimas devem ser fixadas em lei complementar:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

r...1

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

[...]

- § 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)
- I fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)
- II excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
- III regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993) (BRASIL, 1988).

Assim, enquanto não for editada a Lei Complementar Federal (art. 156, § 1°, da CF, alterando com a EC n°. 37/2002), em regra, a alíquota mínima será de 2% nos termos do Art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), devendo ser respeitado o

princípio da anterioridade, e a alíquota máxima será de 5% nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 116/2003.

Lunelli (S.D.) também acrescenta que: "O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ou somente Imposto Sobre Serviços – ISS, é da competência dos municípios (CF/88, art. 156, III) e substituiu, com a Reforma Tributária feita pela Emenda nº 18, de 1965, o antigo Imposto de Indústrias e Profissões, que constituía a principal fonte de receita tributária municipal".

A partir do entendimento da necessidade de previsão legal do ISS, trata-se a seguir dos seus elementos essenciais.

#### 2.1.1 Elementos Essenciais do ISS

A Lei Complementar nº 116/2003 utiliza o termo Prestação, o que demonstra, segundo Mangieiri (2012), que existe a necessidade de que o serviço seja concretamente realizado para que ocorra o nascimento da correspondente obrigação tributária. Geralmente os serviços tem um fato gerador instantâneo, como por exemplo a realização de um show, um exame médico ou até mesmo uma simples fotografia. Também estão sujeitos ao ISS os serviços de duração continuada como os de construção civil, que devido a ser um tempo relativamente longo, não é possível precisar exatamente quando ocorre o fato gerador, mas como Mangieiri (2012) apresenta em seu estudo, se a obra for convencionada em etapas, a cada etapa finalizada nasce uma obrigação tributária.

Para Pavani (S.D.), em seu artigo sobre ISS, a mesma nos traz: "a expressão 'de qualquer natureza' atribui generalidade à outra designada por 'serviços', todavia, conforme o próprio legislador constituinte, o ISS incide sobre ato jurídico que envolva prestação de serviço, desde que, esse não esteja englobado na competência dos Estados e do Distrito Federal (ICMS), vide artigo 155, inciso II".

Quanto a incidência, o imposto ocorre sobre o preço do serviço da Lista anexa a Lei Complementar nº 116/2003 e sobre o serviço proveniente do exterior ou cuja prestação aí tenha se iniciado. Estes serviços estão sujeitos apenas ao ISS, mesmo que envolvam fornecimento de mercadorias, sendo que no caso de mercadoria o imposto incidente é o ICMS, salvo as exceções que estão previstas na referida Lei. Há alguns casos em que não incide ISS (Art., 2º, II, da LC nº 116/2003), quais são: exportações de serviços e serviços de empregados, trabalhadores avulsos, diretores ou membros dos conselhos consultivos e fiscais das sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados.

Conforme expresso em Lei a Base de Cálculo do imposto é o preço do serviço, segundo Mangieri (2012) "é a perspectiva dimensionável da materialização do tributo".

Quanto a competência, conforme diz o artigo 3° da Lei Complementar nº 116/2003, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos itens I a XXII do referido artigo.

O contribuinte sempre será o prestador do serviço, conforme determina o art. 5° da Lei Complementar nº 116/2003, porém, o artigo 6° da mesma dá liberdade aos municípios de outorgar a responsabilidade à terceiro, desde que esse esteja diretamente vinculado ao fato gerador. Neste caso o responsável deve reter o ISS na fonte e recolhê-lo de forma integral conforme fixado em lei municipal.

Cabe salientar que as alíquotas do ISS serão sempre determinadas por Lei Municipal, já que cabe aos municípios legislar sobre tal imposto. Contudo, sempre obedecendo ao que determina o § 3°, do artigo 156 da CF/88.

Conforme Souza (S.D.) "O imposto sobre serviços (ISS) demonstra ter um elevado potencial de crescimento na receita própria dos municípios, isto considerando, que este imposto apresenta uma melhor performance evolutiva de lastro econômico do que outros impostos". O que por si só revela a necessidade de ater-se a ações que visem maximizar sua arrecadação.

A partir do entendimento dos elementos essenciais do ISS, trata-se a seguir da importância das receitas próprias municipais.

### 2.1.2 Importância da Receita Própria Municipal

O erário municipal retrata uma composição de receitas basicamente estruturadas em receitas próprias e transferências da união e estados, sendo que a maioria dos municípios são dependentes dos repasses constitucionais realizados, inibindo investimentos das gestões municipais em suas próprias estruturas de arrecadação e aumentando a vulnerabilidade dos municípios. No município de São Gabriel, assim como os demais municípios analisados, possui uma vinculação das receitas definidas para o cumprimento dos índices mínimos de aplicação em saúde e educação, de 15 % e 25% da arrecadação dos impostos, respectivamente (BRASIL, 1988), e também com os gastos médios de 40% com folha de pagamento, sendo limite de 54% para o Executivo e de 6% para o Legislativo (BRASIL, 2000).

Com isso, fica atestado que já existe um elevado comprometimento das receitas com despesas continuas (despesas de custeio), não permitindo aos gestores uma maior flexibilidade das despesas em relação à receita arrecadada para realizarem ações mais efetivas em segmentos sociais importantes para o desenvolvimento do município. Os gestores estão buscando priorizar as receitas próprias municipais, pois devido a uma redução nos repasses, aumentou a pressão sob os administradores a buscarem formas de aumento da arrecadação.

Com base nessa realidade vivida atualmente, é de suma importância que os municípios desenvolvam ações sólidas visando o fortalecimento da arrecadação de ISS, promovendo qualificação e capacitação aos servidores que atuam nas áreas de arrecadação, formando equipes comprometidas e também investindo em formas de fiscalização mais consistentes e que dêem um real impacto de crescimento.

Dentro das receitas próprias o ISS é o que apresenta uma maior capacidade de crescimento, devido a utilização de tecnologias próprias, como por exemplo o implemento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, permitindo aos profissionais da arrecadação um maior controle com o que está sendo informado pelo contribuinte, e também devido a cruzamentos de informação, alcançando resultados bastante positivos.

Após a apresentação do ISS, passa-se a uma breve descrição dos municípios que compõem a região Fronteira Oeste do Estado do Rio Grande do Sul.

#### 2.2 REGIÃO FRONTEIRA OESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A região Fronteira Oeste do Estado do Rio Grande do Sul é composta por 12 (doze) municípios. Estes estão associados a Associação dos Municípios da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul (AMFRO), que foi criada em 23 de novembro de 1963, tendo como objetivo [...] a defesa dos interesses dos municípios que a compõem, representando-os no âmbito federal e estadual, buscando soluções e alternativas viáveis para o desenvolvimento destes, através de ação política, de direito e de mercado, além do aproveitamento das potencialidades dos recursos naturais, matéria-prima e da mão-de-obra existente, tudo com vistas às melhorias sócio-econômico, financeiro e cultural da população fronteiriça (AMFRO, 2012, p. 01).

A Figura 01 apresenta os municípios integrantes da Associação: Alegrete, Barra do Quarai, Itaqui, Maçambará, Manoel Viana, Quarai, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, São Borja, Sant'Ana do Livramento, São Gabriel e Uruguaiana.



Figura 01: Distribuição geográfica da AMFRO Fonte: AMFRO (2012).

Os dois municípios mais arrecadadores da AMFRO são: Uruguaiana e Santana do Livramento, municípios que serve de base as ações de desenvolvimento da arrecadação do ISS no município de São Gabriel, para um melhor atendimento à população.

#### 3 MÉTODO

O presente estudo caracteriza-se como um estudo de caso, exploratório, descritivo, quantitativo-qualitativo. O estudo de caso de acordo com Yin (2005, p. 32) é "uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos". Para Leal e Souza (2006) a pesquisa exploratória busca informações sobre o que está sendo estudado e a pesquisa descritiva observa-se, descreve-se, analisa-se, classifica-se e registram-se fatos sem qualquer tipo de interferência. Pois o tema abordado busca contribuir com o aumento da arrecadação em benefício da população.

Em relação aos procedimentos de coleta de dados, foram consultados sítios eletrônicos (TCE/RS, IBGE e prefeituras pesquisadas) para busca de dados e informações da arrecadação do ISS no período de 2012 à 2016 (cinco anos). Para confrontar os dados coletados também foi realizada pesquisa bibliográfica e documental acerca do tema.

Para a análise dos dados coletados foi utilizada a análise quantitativo-qualitativo, que para Leal e Souza (2006) o quantitativo é tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números, opiniões e informações para classificá-las e analisá-las; e o qualitativo é necessário para identificar e explorar os significados dos fenômenos estudados e as interações que estabelecem, assim possibilitando estimular o desenvolvimento de novas compreensões sobre a variedade e a profundidade dos fenômenos sociais.

Na análise e discussão dos resultados, são utilizados quadros e gráficos, para comparação das arrecadações e consequentemente análise e conclusões sobre a pesquisa.

### 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para que fosse possível a análise dos resultados obtidos se fez necessário a utilização de quadros e gráficos. Visando cumprir a questão de pesquisa, foram analisados os resultados dos cinco anos de arrecadação dos municípios da região da Fronteira Oeste do Estado do Rio

Grande do Sul, para assim obter-se uma compreensão da arrecadação do ISS e atender aos objetivos propostos.

# 4.1 COMPARATIVO REGIONAL DA ARRECADAÇÃO DO ISS

Para realizar o comparativo regional os dados foram coletados no sítio do TCE/RS e organizados anualmente, conforme descritos na Quadro 01:

Quadro 01 – Arrecadação Anual

Município / Exercício	2016	2015	2014	2013	2012
Alegrete	5.826.384,55	5.157.216,69	5.205.313,14	4.509.815,36	4.315.151,95
Barra do Quarai	92.382,26	197.666,41	337.368,36	188.820,32	124.333,05
Itaqui	2.810.659,96	2.389.139,55	2.525.882,36	2.225.506,92	1.823.626,39
Maçambará	263.452,34	273.641,53	266.074,33	287.507,03	198.593,43
Manoel Viana	230.999,12	193.105,73	187.438,55	178.679,20	260.838,60
Quarai	893.471,75	584.500,84	506.941,58	383.609,08	459.852,22
Rosário do Sul	2.119.214,51	1.631.207,07	1.700.743,98	1.235.897,73	1.311.551,56
Santana do Livramento	8.462.266,26	4.423.687,23	4.434.693,35	2.918.019,06	2.054.332,90
Santa Margarida do Sul	570.672,02	531.694,14	129.190,92	194.056,30	141.757,47
São Borja	5.264.035,67	5.357.205,28	5.137.897,80	4.355.124,95	4.057.180,12
São Gabriel	4.738.310,31	3.897.127,50	3.226.905,61	3.007.209,73	3.221.060,06
Uruguaiana	12.561.613,42	11.640.808,07	13.097.846,20	11.082.561,05	10.098.263,36

Fonte: TCE/RS, elaborado pelos autores.

No Quadro 01, observa-se que o município de São Gabriel é a quinta maior arrecadação de ISS da região com base no exercício 2015. Porém, quando levado em consideração a receita de ISS efetiva per capita, com dados do IBGE, dividindo-se o total da arrecadação pelo número de habitantes, tem-se o descrito no Quadro 02:

Quadro 02 – Arrecadação Per Capita (2016)

Município	ISS Per Capita R\$	
Alegrete	75,03	
Santana do Livramento	102,62	
São Borja	85,35	
São Gabriel	78,41	
Uruguaiana	100,14	

Fonte: IBGE, elaborado pelos autores.

Na análise do Quadro 02, percebe-se que na média do exercício 2016, o Município de São Gabriel passa a ser o quarto colocado sendo que os três municípios a frente possuem uma dinâmica de negócios maior em face da fronteira seca com os município de Rivera/Uruguai, Paso de Los Libres/Argentina e São Tomé/Argentina.

Isso demonstra que as ações já em transcurso no município de São Gabriel na maximização do ISS estão dando resultado, e também demonstram que alguns municípios maiores da região estudada, que poderiam, em tese, ter uma arrecadação maior, necessitam tomar providências nessa maximização do ISS.

No Quadro 03 apresenta-se a arrecadação per capita de cada município anualmente, para assim fazer um comparativo em gráficos no período estudado.

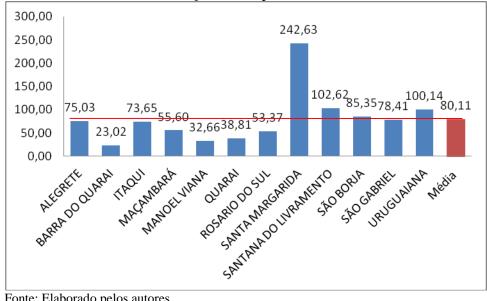
Quadro 03 – Arrecadação Per Capita

Município / Exercício	2016	2015	2014	2013	2012
Alegrete	75,03	66,41	66,08	57,25	54,78
Barra do Quarai	23,02	49,27	84,09	47,06	30,99
Itaqui	73,65	62,61	66,18	58,31	47,78
Maçambará	55,60	57,75	56,11	60,63	41,88
Manoel Viana	32,66	27,30	26,50	25,26	36,87
Quarai	38,81	25,39	21,48	16,25	19,48
Rosário do Sul	53,37	41,08	42,78	31,09	32,99
Santa Margarida do Sul	242,63	226,06	54,93	82,51	60,27
Santana do Livramento	102,62	53,64	53,22	35,02	24,65
São Borja	85,35	86,86	83,31	70,62	65,79
São Gabriel	78,41	64,49	53,40	49,77	53,31
Uruguaiana	100,14	92,80	104,36	88,30	80,46
Média	80,11	71,14	59,37	51,84	45,77

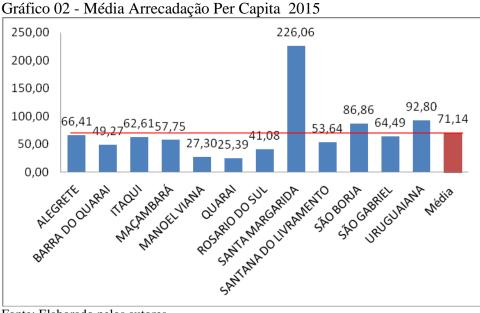
Fonte: TCE/RS e IBGE, elaborado pelos autores.

A seguir apresenta-se os Gráficos 01, 02, 03, 04 e 05 para apresentar as médias das arrecadações per capita no período estudado.

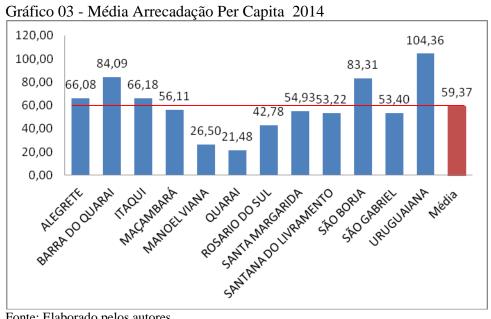
Grafico 01 – Média Arrecadação Per Capita 2016



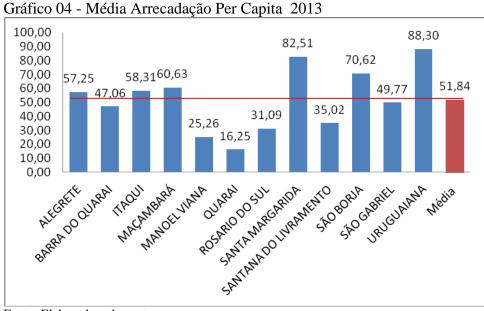
Fonte: Elaborado pelos autores.



Fonte: Elaborado pelos autores.



Fonte: Elaborado pelos autores.



Fonte: Elaborado pelos autores.

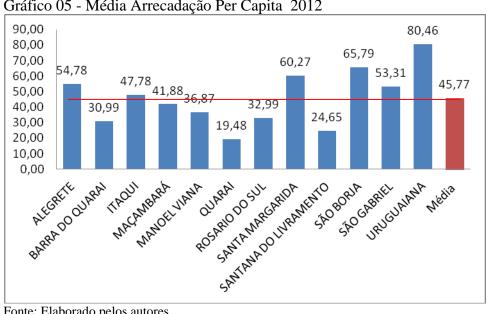


Gráfico 05 - Média Arrecadação Per Capita 2012

Fonte: Elaborado pelos autores.

Com os gráficos das médias, observa-se que o município de São Gabriel se manteve próximo da média em todos os exercícios. No exercício 2012 esteve um pouco acima da média, sendo que em 2013 caiu em torno de R\$ 2,00 abaixo da média anual/regional e em 2014 continuou em queda, somando aproximadamente R\$ 6,00 abaixo da média anual/regional. Há de se ressaltar que a média geral dos municípios aumentou bastante em 2014 devido ao acréscimo na arrecadação dos municípios de Uruguaiana, Santana do Livramento e Barra do Quaraí, que foram os maiores arrecadadores per capita desse ano. Essa queda de R\$ 6,00 permaneceu em 2015. Já em 2016, São Gabriel teve uma melhora, ficando somente R\$ 2,00 abaixo da média.

#### 4.2 MÉTRICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL NO ISS

Das informações não protegidas por sigilo fiscal do município de São Gabriel, obtidas do Planejamento Tributário Estratégico Municipal de 2015, atualizadas até Maio/2015, podese destacar as informações como importantes para tomada de decisão e as conclusões que se descreve com base na análise dos dados da Administração Municipal, elencam-se os indicativos a seguir.

# DA MÉDIA DA ARRECADAÇÃO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL:

**Comparativo de Exercícios:** Verificados os dados de arrecadação e contabilizados comparativamente dos exercícios de 2013 a 2016, tem-se o descrito no Quadro 04:

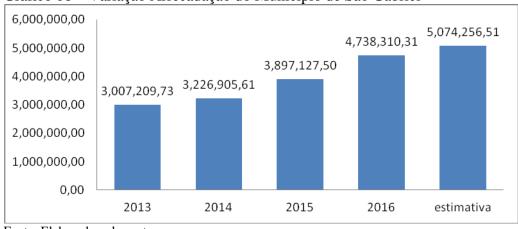
Quadro 04 – Variação Arrecadação do Município de São Gabriel

Exercício	2013	2014	2015	2016	Estimativa
Arrecadação (R\$)	3.007.209,73	3.226.905,61	3.897.127,50	4.738.310,31	5.074.256,51
Variação (%)	-	7,31	20,77	21,58	7,09
Variação IGP-M ano anterior	7,81	5,52	3,67	10,54	4,86
Ganho Real	7,81	1,79	17,01	11,04	2,23

Fonte: TCE/RS, elaborado pelos autores.

No Quadro 04 apresenta uma estimativa de ganho real de 2,23% para 2017. A seguir o Gráfico 06 apresenta a variação da arrecadação no período de 2013 à 2016.

Gráfico 06 – Variação Arrecadação do Município de São Gabriel



Fonte: Elaborado pelos autores.

Na análise comparativa da média, e, estipulando uma estimativa de arrecadação para o ano de 2017, estima-se um acréscimo de receita de ISS de 7,09%, o que representará, se confirmada a média atual de arrecadação, em um ganho de aproximadamente R\$ 336.000,00 a

mais na arrecadação no comparativo com 2016, o que representa aproximadamente R\$ 5,56 a mais per capita.

Observa-se que mesmo descontada a variação do IGPM do ano anterior, o exercício de 2016 já apresentou um crescimento real de 11,04% na arrecadação, mas que em 2017, mesmo com um índice estimado de 7,09% do IGPM, ainda representará, em média estimada, um crescimento real de 2.23%.

Ressalta-se que a arrecadação contabilizada, conforme Quadro 04, não representam a movimentação do ISS por competência, já que o ISS é sempre pago no mês posterior ao do fato gerador, portanto, contabilizado no mês posterior. Por exemplo, o ISS do mês de dezembro de 2016 somente foi contabilizado em janeiro de 2017, tendo em vista o prazo para pagamento.

Assim, existem diferenças entre a análise por competência (que desde já se destaca que é positiva) em relação a análise contábil total, que engloba a variação da economia local, das obras públicas, dos valores empenhados e retidos, entre outros.

# **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao cumprir os objetivos propostos, foi respondido a questão de pesquisa. Os objetivos foram alcançados em relação ao comparativo da arrecadação do ISS dos municípios da região da Fronteira Oeste do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que pode-se observar que mesmo São Gabriel ficando abaixo da média anual/regional nos dois últimos exercícios ainda assim está em crescimento constante, obtendo os seguintes valores per capita em 2012 – R\$ 53,31, 2013 – R\$ 49,77, 2014 – R\$ 53,40, 2015 – 64,49 e 2016 – R\$ 78,41. Esse aumento gradativo se deve a implantação de planos de trabalhos voltados ao aumento da arrecadação, como uma melhor fiscalização de arrecadação de tributos, capacitações, treinamentos e incentivos oferecidos aos servidores dessa área.

Sabe-se da dificuldade que os municípios enfrentam para poderem apresentar um real aumento na arrecadação. Porém os resultados apresentados foram significantes, pois pode-se observar que mesmo o aumento apresentado pelo município de São Gabriel não tenha sido acima da média, ainda assim não houve queda. A política utilizada pelo segundo maior arrecadador de 2016 (Santana do Livramento) não é muito diferente do que já está sendo implantado em São Gabriel, conforme contato com o Setor de Fiscalização deste município informaram que o que em 2015 começaram a efetuar a obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) que foi implantada em 2013, assim como no município de São Gabriel. Ressalta-se que foi utilizado o segundo maior arrecadador para análise, devido ao porte do município, já que Santa Margarida do Sul tem um número de habitantes bem abaixo do município de São Gabriel. Porém, a contar de 2017, com os avanços propostos pelo Planejamento Estratégico Tributário Municipal de São Gabriel, estima-se uma melhora considerável na arrecadação do ISS, com base nas estimativas apresentadas.

Para que possa ocorrer um real impacto positivo, crê-se que o município deve continuar com os projetos que já estão em andamento como as fiscalizações tributárias, campanhas visando diminuir a inadimplência, entre outros. E ainda assim, a título de sugestões, tem-se: a) a de reestruturação de alguns setores que estão ligados a arrecadação como por exemplo a Procuradoria Jurídica — Setor de Execuções Fiscais; b) também, uma melhor capacitação aos servidores do Setor de Fiscalização, sendo esses os setores que mais apresentam carências, portanto os que requerem mais atenção; c) outra observação seria uma campanha de regularização cadastral das empresas lotadas no município, sendo que no momento o cadastro encontra-se muito defasado; d) uma fiscalização mais eficaz quanto as empresas obrigadas a emitir NFS-e, assim como está ocorrendo no município de Santana do

Livramento. Existem empresas que se encontram em atividade, porém não possuem cadastro no município, portanto não estão arrecadando os devidos tributos.

Reforça-se a importância da arrecadação das receitas próprias, sendo que deve ser priorizado pelos gestores, para que os municípios possam estar em crescimento e com suas contas equilibradas, tendo liberdade na sua arrecadação.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA FRONTEIRA OESTE DO RIO GRANDE DO SUL (AMFRO). **Distribuição Geográfica da AMFRO**. Disponível em: <a href="http://www.amfro.org.br"><a href="http://www.amfro.org.br</a>>. Acessado em: 25 jan. 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil,** Brasília, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm</a>. Acesso em: 05 fev. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 de maio de 2000. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp101.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp101.htm</a>. Acesso em: 03 fev. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil,** Brasília, DF, 01 de agosto de 2003. Disponível em:

<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp116.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp116.htm</a>. Acessado em: 03 fev. 2017.

CHAVES, Pablo Sabadin. **Inteligência Fiscal e Gestão Tecnológica do Imposto Sobre Serviços**. Passo Fundo: IMED, 2010.

GOMES, Francisco J. **Aspectos Teóricos e Práticos do ISS**. 2010. Disponível em: <a href="http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/files/Aspectos\_Teoricos\_Praticos\_do\_ISSQN.pdf">http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/files/Aspectos\_Teoricos\_Praticos\_do\_ISSQN.pdf</a>. Acessado em: 23 jan. 2017.

HIDALGO, Mauro; BRETANHA, João; HIDALGO, Daniela Boito Maurmann. **Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS**. São Paulo: FISCOSoft, 2011.

LEAL, Alzira Elaine Melo; SOUZA, Carlos Eduardo Gerzson. **Construindo o Conhecimento pela Pesquisa**: Orientações básicas para elaboração de trabalhos científicos. Santa Maria: Sociedade Vicente Pallotti, 2006.

LUNELLI, Reinaldo Luiz. **O ISS e a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica**. S.D. Disponível em: <a href="mailto:know.portaltributario.com.br/artigos/iss\_e\_nfse.htm">http://www.portaltributario.com.br/artigos/iss\_e\_nfse.htm</a>>. Acessado em: 15 fev. 2017.

MANGIERI, Francisco Ramos. **ISS Teoria – Prática Questões Polêmicas**. São Paulo: Edipro, 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2004.

PAVANI, Vanessa Roda. **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza**. S.D. Disponível em: <a href="http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=9492.">http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=9492.</a>>. Acessado em: 13 fev. 2017.

SÃO GABRIEL. **Planejamento Tributário Estratégico Municipal de 2015**. São Gabriel, 2015.

SOUZA, Luiz Cláudio Guimarães. **A Importância das Receitas Próprias Municipais**. S.D. Disponível em: <a href="http://www.affazerp.com.br/noticias/42-artigos-fenafim/216-a-importancia-das-receitas-proprias-municipais">http://www.affazerp.com.br/noticias/42-artigos-fenafim/216-a-importancia-das-receitas-proprias-municipais</a>. Acessado em: 15 fev. 2017.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Trad. Daniel Grassi. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.